



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_53

**ASSUNTO**

Projeto de Lei 53/53

**INICIATIVA:**

Alcy da Silva Candido

**HISTÓRICO:**

Autoriza o Poder Executivo a receber a doação de uma área de 20x53,50 de Jardopinho ~~de José Santana~~ José Santana e sua mulher para o prolongamento nos fundos do Cemitério de Marapé

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19\_53\_ a 19\_

Presidente: \_\_\_\_\_ Elias Moisés \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_ Alcy da Silva Candido \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

53/53

INICIATIVA:- Vereador Alcyr da Silva Candido

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a receber doação de uma área de 20 x 35,50, de Jordopinho José Santana e sua mulher, para prolongamento, nos fundos do cemitério de Marapé, neste Município.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação de uma área de 20 x 25,50, de Jordopinho José Santana e sua mulher, para prolongamento, nos fundos, do cemitério de Marapé, neste Município,.

Art. 2º - É concedida, à família de Joaquim José Santana, gratuitamente, uma área de 20 x 5 m, no aludido cemitério onde se acham sepultados os pais e parentes dos doadores a que se refere o art. 1º .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Procedido em Câmara  
o Art 63 do Reg.  
10.9.53  
J. J. Santana*

JUSTIFICATIVA

Joaquim José Santana fizera doação, há tempos, de um terreno, em Marapé, neste Município, para prolongamento do Cemitério ali existente.

Agora os herdeiros - isto é - Jordopinho José Santana - querem doar mais uma área ao aludido Cemitério.

Em compensação, é concedida, gratuitamente, à família do doador a área onde se acham sepultados seus pais.

O ato somente pode ser feito através de lei da Câmara.

Dai o projeto que se submete à colenda Assembléia, esperando seja aprovado.

*Salvo dos Sessões, 1º de Setembro de 1953  
Blaze de Silva e Landeiro*

DECLARAÇÃO

*Juntar ao  
processo  
109.53  
Marapé*

Nós, abaixo assinados, Jordopinho José Santana e  
Guilhermina Santana, pelo presente, declaramos fazer doação ao  
cemitério de Marapé, nos fundos do mesmo, de uma área de 20x35,50  
metros de terrenos nossos ali, para prolongamento do mencionado  
cemitério, doação esta que é feita a Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim, prometendo dar escritura ou assinar  
qualquer termo em livro proprio da Municipalidade, da área aludida,  
valendo esta como um verdadeiro ato jurídico, desde que a família  
de Joaquim José Santana seja ccedida uma área de 20 x 5 metros  
no cemitério atual e onde se acham seu pai e parentes.

Marapé, 3 de Setembro de 1953

\* Jordopinho José Santana  
\* Guilhermina Rafael Santana

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta da foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores vereadores -

Cach. Itapemirim, 24 de setembro de 1953.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Proceder de acordo com o  
Art. 74 do Regimento  
24.9.53  
Froyzes*

*Dispensado o prazo  
de emenda, a  
Comissão de Justiça,  
24.9.53  
Froyzes*

*Atos pareceres de Senhores Vereadores  
Com 24/9/53  
Câmara de Rui. Pastus Filho  
Presidente*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 53/53

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinou cuidadosamente o projeto de lei nº 53/53 de autoria do nobre vereador Alcyr da Silva Candido, autorizando o Poder Executivo a receber doação de um terreno com 20 x 35,50m. destinado ao cemitério do distrito de Marapé.

Consta do processo uma declaração assinada por Jordopinho José de Santana e Guilhermina Rafael Santana, comprometendo-se a dar escritura quando fôr exigido.

Devidamente instruído o processo, a Comissão julga-o constitucional, deixando a cargo das demais Comissões Técnicas a manifestação que lhes competir.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1953

Santos Valdivino Relator

Orlando Moreira de Tralves

João de Brito Lacerda Filho

à comissão  
de finanças

1/10/53

Tralves

celo vereador Elvair: Superficial, para relator o projeto 53/53  
Com 1/10/53  
João de Brito Lacerda

Parecer

Projeto de Lei n.º 53/53

Comissão de Finanças

Nada temos a opor ao Projeto do nobre Vereador Alair da Silva Candido pois o art.º 41, item XV, da Lei 65 (Organização Municipal), entre outras cousas, diz: "Autorizar o SR. Prefeito a aceitar doações."

Sala das comissões - 7-X-53

Eliário Costa Guspiel  
~~Francisburiado~~  
Sup. Sec. Idv.

Parata para  
proxima sessão  
8.10.53  
Guspiel's

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 15/10/1953

Eliário Guspiel  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 15/10/1953

Eliário Guspiel  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-143/53

1

Em, 20 de outubro de 1953

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 53/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 53/53

- Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação de uma área de 20 x 35,50 m., de Jordopinho José Santana e sua mulher, para prolongamento, nos fundos, de cemitério de Marapé, neste Município.
- Art. 2º -É concedida, à família de Joaquim José Santana, gratuitamente, uma área de 20 x 5 m. , no aludido cemitério onde se acham sepultados os pais e parentes dos doadores a que se refere o art. 1º.
- Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1953

---

Elias Moysés,  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
10/09/53	053/53
DESTINO:	CODIGO:
Arquib -	104.6.313/m